



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/04/2025	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	105100

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: André Inácio Nogueira E-mail: andreinacio@tjmmg.jus.br	Setor de Manutenção Predial e Obras com apoio da Escola Judicial Militar - EJM

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a inscrição de 2 servidores do SEMPO - Setor de Manutenção Predial e Obras, no evento **Obras Públicas e Manutenção Predial para o Poder Judiciário - De acordo com as resoluções CNJ 114/2010 e CSJT 70/2010** para garantir que as operações do setor sigam os padrões de eficiência e conformidade com a legislação vigente. A capacitação permitirá o aprimoramento das rotinas operacionais, alinhando-as ainda mais às normativas do Conselho Nacional de Justiça e ao modelo de governança do Tribunal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UN. (R\$)	TOTAL COM DESCONTO R\$
1	000134902	Evento OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O PODER JUDICIÁRIO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CNJ 114/2010 E CSJT 70/2010	02	R\$3.790,00	R\$5.790,00

1.2.1. O conteúdo programático da capacitação deve contemplar, no mínimo:

- Palestra 1: DESAFIOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO PODER JUDICIÁRIO
- Palestra 2: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES NAS RESOLUÇÕES CNJ 114/2010 E CSJT 70/2010: como a inteligência artificial pode ajudar?
- Palestra 3: ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS E O USO DE IA
- Palestra 4: RISCOS DE OBRAS PARALISADAS: o que é possível fazer para contratar bons projetos e boas empresas?
- Palestra 5: ELABORAÇÃO DO EVENTOGRAMA: como executar uma empreitada por preço global corretamente?
- Palestra 6: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO PODER JUDICIÁRIO: boas práticas e os dilemas de fiscalizar obras a quilômetros de distância
- Palestra 7: CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA: oportunidades para o judiciário
- Palestra 8: ORÇAMENTO DE OBRAS FORA DA CAPITAL: particularidades e adaptações necessárias no Sinapi

- Palestra 9: ADITIVOS CONTRATUAIS: os dilemas da alteração de contratos e a limitação de recursos para a execução da obra
- Palestra 10: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: diferenças entre contratações por escopo e continuadas, garantias legais e contratuais, *check lists* e uso da inteligência artificial

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Atualmente, as unidades técnicas encarregadas da manutenção predial no âmbito do Poder Judiciário enfrentam desafios significativos relacionados ao planejamento, à contratação e à fiscalização de serviços de engenharia. Esses desafios decorrem não apenas da complexidade técnica inerente às atividades desenvolvidas, mas também da necessidade de observância a normativas específicas do setor, como a Resolução CNJ nº 114/2010, que estabelece procedimentos próprios para o planejamento da infraestrutura, a elaboração de programas de necessidades e os processos de aprovação.

2.1.2. A variedade de serviços demandados impõe elevado nível de complexidade técnica e administrativa. Esse cenário reforça a necessidade contínua de atualização e padronização de procedimentos, a fim de assegurar maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normas em vigor.

2.1.3. A formalização do Setor de Manutenção Predial e Obras, por meio da Resolução TJMMG nº 292, de 11 de outubro de 2023, e a posterior nomeação de seu gestor em julho de 2024, configuram um importante avanço institucional. No entanto, esse progresso exige investimentos contínuos em formação técnica, de modo a permitir que os servidores consolidem práticas estruturadas, seguras e alinhadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.1.4. Nesse cenário, a Escola Judicial Militar (EJM) tem exercido papel estratégico ao promover capacitações específicas voltadas aos profissionais do setor, considerando suas particularidades e contribuindo para suprir lacunas de conhecimento previamente identificadas. As iniciativas formativas em andamento evidenciam o compromisso institucional com a qualificação dos servidores e com o fortalecimento técnico da área.

2.1.5. A justificativa para essa capacitação está fundamentada no papel estratégico do gestor e dos servidores, responsáveis pela coordenação e execução das atividades técnicas relacionadas à manutenção predial do Tribunal. A recente formalização do setor, por meio da Resolução TJMMG n. 292/2023, e a posterior nomeação do gestor da unidade em julho de 2024, reforçam a necessidade de garantir que tanto a liderança quanto as equipes estejam plenamente alinhadas às diretrizes normativas estabelecidas pela Resolução CNJ n. 114/2010, que é o foco central da capacitação.

2.1.6. A contratação da capacitação *Obras Públicas e Manutenção Predial para o Poder Judiciário – De acordo com as Resoluções CNJ 114/2010 e CSJT 70/2010*”, ofertada pela Premier Treinamentos, na modalidade **on-line ao vivo**, com carga horária de **24 horas**, a ser realizada no período de **30 de junho a 02 de julho de 2025, das 8h30 às 17h30**, para **2 (dois) servidores** — o gestor e mais um servidor do **SEMPO – Setor de Manutenção Predial e Obras** — mostra-se uma estratégia adequada, considerando a relevância da qualificação técnica para a gestão de obras públicas e da manutenção predial no âmbito do Poder Judiciário, em conformidade com as normativas do Conselho Nacional de Justiça.

2.2. A contratação caracteriza-se como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Os profissionais responsáveis pela capacitação possuem vasta experiência na formação de servidores de instituições públicas, bem como sólido conhecimento teórico na área. A singularidade do objeto está evidenciada na impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação técnica, considerando que a qualidade da prestação do serviço depende diretamente da capacidade e do desempenho do(s) profissional(is) que o executará(ão). Dessa forma, a presente contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

2.2.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

2.2.2. Possui profissional de notória especialização;

2.2.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

2.2.4. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, é inviável a comparação objetiva de propostas, razão pela qual não houve pesquisa de preços para esta contratação,

entretanto, verificou-se que o valor unitário da hora/aula é compatível com a prática de preços da empresa no mercado (doc. 0348091). Trata-se de capacitação de oferta aberta. Cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, animados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

2.3. A dinâmica e as exigências técnicas que envolvem a manutenção predial no Judiciário demandam continuidade e aprofundamento dessas iniciativas. A realização de uma capacitação sobre *Obras Públicas e Manutenção Predial para o Poder Judiciário* surge, como uma oportunidade relevante para consolidar e expandir os conhecimentos já adquiridos e fortalecer a atuação do setor dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos.

2.4. A quantidade de **2 (duas) inscrições** foi definida com base na estrutura e nas responsabilidades do SEMPO – Setor de Manutenção Predial e Obras, que envolvem a gestão das atividades de manutenção predial, a interlocução com os setores administrativos e o encaminhamento adequado dos processos de contratação de serviços especializados. A participação de ambos os servidores — o gestor e o responsável técnico — na capacitação contribuirá para o aprimoramento das rotinas operacionais do setor, promovendo maior alinhamento com as normativas do Conselho Nacional de Justiça e com o modelo de governança institucional adotado pelo Tribunal.

2.4.1 A capacitação de servidores é importante para a continuidade do bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem a administração, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro do seu órgão, difundindo o conhecimento adquirido e fomentando boas práticas.

2.5. Ao final da capacitação, espera-se que os participantes tenham aprimorado seus conhecimentos técnicos na gestão de obras no TJMMG, promovendo maior conformidade dos procedimentos com a Resolução CNJ 114/2010, o fortalecimento das boas práticas e da governança nas contratações, a integração entre os órgãos do Poder Judiciário e o uso de tecnologias, como a inteligência artificial, para subsidiar decisões e fiscalizações.

2.6. Por envolver conhecimentos técnicos específicos e de alta complexidade, requerendo profissionais ou empresas com notória especialização que pode ser encontrada em empresas de diferentes portes, para assegurar a contratação do serviço de capacitação mais qualificado, é imperativo não restringir a contratação apenas a Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte, levando em conta que:

a) Empresas de maior porte muitas vezes possuem uma longa trajetória de atuação e reconhecimento no mercado, com uma capacidade comprovada em projetos semelhantes. A não exclusividade garante que a administração pública tenha acesso a empresas com uma alta qualidade técnica e expertise comprovada, essencial para o sucesso da capacitação.

b) Para alcançar os objetivos do projeto de capacitação, é fundamental contratar uma empresa que ofereça garantias sólidas de resultados. A amplitude de participantes potenciais, incluindo empresas de maior porte, aumenta a probabilidade de encontrar um fornecedor que cumpra com todos os requisitos técnicos e operacionais necessários.

c) Esta medida visa garantir a obtenção do melhor serviço possível, atendendo aos princípios da administração pública como eficiência, economicidade e isonomia, ao mesmo tempo em que se assegura a contratação de uma empresa com profissionais com a notória especialização necessária para o sucesso do projeto.

2.7. Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para capacitar o gestor e o responsável técnico do SEMPO sobre manutenção predial no âmbito do Poder Judiciário, em conformidade com as normativas do Conselho Nacional de Justiça

2.8. Razões da escolha da contratada

2.8.1. A escolha do prestador do serviço, PREMIER TREINAMENTOS - Razão Social: **JMA TREINAMENTOS E SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.941.539/0001-71 foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo Programático: O conteúdo programático do evento abordará, de forma integrada e prática, os principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário na gestão, contratação, execução e fiscalização de obras públicas. Serão discutidos aspectos como a manutenção predial em múltiplos fóruns, a elaboração de estudos técnicos preliminares em conformidade com as resoluções do CNJ e do CSJT, e o uso da inteligência artificial como ferramenta de apoio à gestão pública. Também serão exploradas estratégias para prevenir a paralisação de obras, garantir contratações mais eficientes e elaborar eventogramas para melhor controle de empreitadas por preço global. A programação inclui ainda reflexões sobre as dificuldades da fiscalização de obras à distância, as vantagens e cuidados nas contratações integradas e semi-integradas, as adaptações necessárias no orçamento de obras fora da capital com base no SINAPI, além dos limites e dilemas relacionados aos aditivos contratuais. Por fim, será tratado o processo de recebimento provisório e definitivo das obras, com foco nas diferenças entre contratos por escopo e continuados, nas garantias legais e no uso de checklists e tecnologias para assegurar a qualidade na entrega.

b) Expertise dos Docentes. A proposta apresentada pela escolhida aponta que os instrutores indicados para ministrar o evento têm larga experiência sobre o tema demandado tanto no campo do conhecimento teórico, quanto prático. Os instrutores desta capacitação têm destacada atuação nas áreas de controle, engenharia, infraestrutura e integridade pública:

b.1) **Rafael Jardim Cavalcante** - Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Combate à Corrupção do TCU. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" - 3ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

b.2) **André Kuhn** - Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC - International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT de 2019 a 2020; Presidente do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A de 2019 a 2020; Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de 2020 a 2022; Autor dos livros: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica; Contratos de Obras Públicas – Uma Visão Gerencial e coautor do livro “Lei das Estatais Comentada – Lei 13.303/16. Agraciado com o título de Engenheiro de Custos do Ano de 2023, pelo Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC. Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas; Professor nos cursos de Pós-Graduação do Ibmec; Consultor do Instituto Protege; Diretor Administrativo e de Negócios da Meta5.

b.3) Período da capacitação - O evento será oferecido no período de três dias, em turno integral, o que se ajusta à rotina do setor e permite a dedicação exclusiva do servidor designado, sem prejuízo às atividades essenciais. Essa contratação foi pensada para proporcionar uma experiência de capacitação eficaz, com a organização e o tempo adequados para o pleno aproveitamento do conteúdo técnico ofertado.

b.4) Metodologia - A metodologia aplicada para este evento baseia-se na abordagem expositiva dialogada, com foco na troca de experiências práticas e na aplicação direta dos conhecimentos ao contexto do Poder Judiciário. Os conteúdos foram organizados de maneira sequencial e progressiva, permitindo que os participantes compreendam desde os aspectos iniciais e estruturais da gestão de obras públicas até questões mais complexas, como o uso da inteligência artificial, os riscos contratuais e a fiscalização remota. A proposta metodológica prioriza a aplicabilidade imediata dos conhecimentos, com enfoque em soluções para desafios cotidianos enfrentados por equipes de infraestrutura, engenharia e gestão predial no âmbito do Judiciário.

b.5) Carga horária. A carga horária intensiva e concentrada em três dias foi planejada para maximizar o aproveitamento sem comprometer a rotina institucional, permitindo a imersão nos temas com aprofundamento técnico, sem dispersão de conteúdos. A condução por especialistas reconhecidos nacionalmente garante a atualização conceitual e normativa, ao mesmo tempo em que assegura a conexão entre teoria e prática. As 24 horas destinadas à capacitação são suficientes para fornecer as ferramentas de compreensão do tema.

b.6) Formato. O curso será realizado na modalidade **on-line ao vivo**, eliminando a os custos e as dificuldades com deslocamento, além de proporcionar flexibilidade quanto ao local de estudo. Esse formato permite interação direta entre o participante, o instrutor e os colegas, facilitando a resolução de dúvidas, a troca de ideias e o recebimento de *feedback* imediato. Assim, oferece uma experiência dinâmica, similar à de um curso presencial, mas adaptada às necessidades atuais.

g) Acesso à gravação - a gravação das aulas será disponibilizada por um período de 30 dias após a realização do evento, permitindo que o participante revise o conteúdo de forma conveniente e no seu próximo ritmo.

h) Material de apoio - Os participantes também recebem material de apoio exclusivo e com conteúdo específico do evento, o que contribui para a consolidação dos conteúdos abordados e serve como referência prática no cotidiano profissional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade

3.3.1. Na presente contratação, não se vislumbra riscos ambientais iminentes a serem considerados, tendo em vista que os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados. A única medida a ser solicitada aos licitantes é que as faturas e quaisquer tipos de comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, a fim de atender critérios de sustentabilidade.

3.4. Da garantia da contratação

3.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e condições da prestação do serviço

4.1.1. A capacitação será realizada na modalidade on-line ao vivo (telepresencial), com carga horária total de 24 horas.

4.1.1.1. Caso haja alteração ou prorrogação das datas inicialmente previstas, a manutenção da contratação estará condicionada à anuência do setor demandante quanto ao novo cronograma, a ser formalizada pela contratada por meio de mensagem eletrônica.

4.1.2. O curso deverá observar integralmente as condições estabelecidas na proposta comercial e no site de divulgação do evento, incluindo o conteúdo programático, a qualificação do instrutor, os materiais didáticos e a carga horária prevista.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço

4.2.1. A capacitação será ministrada por meio de plataforma digital indicada pela empresa contratada, no período de 30 de junho a 02 de julho de 2025, das 8h30 às 17h30, totalizando as 24 horas de duração previstas.

4.3. Das condições de recebimento

4.3.1. A EJM, após contato com o(s) participante(s) para verificar se o serviço foi prestado em conformidade com o Termo de Referência e a proposta de capacitação e, caso não haja qualquer impropriedade explícita, atestará sua devida prestação, até o quinto dia útil subsequente ao término da capacitação.

4.3.2 O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso injustificado, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.

4.3.3 A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para propor nova oportunidade para correção do serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

4.3.4 Todos os ônus decorrentes de eventuais correções do serviço nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

4.3.5 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

4.3.6 A contratada será obrigado a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do Tribunal, não estiver de acordo com o Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.6 O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do serviço ou fornecimento.

5.8 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.9 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.10 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

5.11 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

5.13 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.14 Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

5.14.1 Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

5.14.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

d) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

8.1.1.1 A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de contratação.

8.1.5. Caso atendidas as condições de contratação, o responsável pela mesma procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação, sendo exigidos os seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual, registro empresarial na Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.3.4.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.10. Declaração conforme Resolução CNJ n. 07, de 18/10/2005 em que a contratada por intermédio do seu representante legal declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário, sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados ao TJMMG, ou de servidor do tribunal investido em cargo de direção e de assessoramento, nos termos do art. 2º, inc. V, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 07, de 18 de outubro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, que veda a contratação de empresas pertencentes a parentes de membros e servidores do Poder Judiciário, por ser considerada prática de nepotismo.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.1.1. Os atestados deverão conter:

8.5.1.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.5.1.1.1.2. Local e data de emissão.

8.5.1.1.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.5.1.1.1.4. Período da execução da atividade.

8.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

8.5.2.1. Conteúdo programático da capacitação.

8.5.2.2. Currículo do corpo docente.

8.6. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.7. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor será convocado a encaminhá-los no formato digital.

8.8.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.9. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação:

8.9.1. do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e instrumento público ou particular de procuração, se for o caso;

8.9.2. dos documentos de qualificação técnica;

8.9.3. Declaração nos termos da Resolução CNJ n. 7, de 18/10/2005.

8.10. Caso não conste no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos na documentação de habilitação, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2. Do contratado

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
 - 9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.1.6. Emitir fatura(s) no valor pactuado, apresentando-a(s) ao Contratante para ateste e pagamento;
 - 9.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
 - 9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
 - 9.2.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte a execução contratual;
 - 9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.7.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.7.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.7.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 10.7.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.7.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.8.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.8.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.8 a 10.7.12, bem como nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.8.4. Multa:
- 10.8.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.8.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.7.1 a 10.7.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do serviço não prestado, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 10.8.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- 10.9. As sanções previstas nos subitens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.15. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.15.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.17. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor individual da capacitação é de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais). Considerando a participação de dois servidores, o custo total seria de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais). No entanto, a empresa concedeu um desconto institucional, reduzindo o valor final para **R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais)**

11.2. Da justificativa do preço contratado

11.2.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

11.2.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

11.2.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades, o que pode ser comprovado no documento (doc. 0348091).

11.2.4. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. A menor complexidade desta contratação prescinde de análise de riscos. As informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA GENEVIEVE MARTINS MEDEIROS DO COUTO FRÓES**, **Assistente Judiciária**, em 28/05/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0347257** e o código CRC **C033628A**.

25.0.000000999-0

0347257v47

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro Funcionários
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG